



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 006

ESTABELECE NOVA ALÍQUOTA SOBRE O FATO GERADOR DE ISSQN DE SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai-Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecida nova alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o fato gerador do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de serviços prestados por Empresa de Representação Comercial estabelecida no Município de Mirai-Minas Gerais.

Art. 2º - A base de cálculo sobre os serviços é prevista no artigo 82 da Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 003, e entra esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Mirai (MG), 11 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ



Eduardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 02 nas fls. 42vº - 43.
Mirai, 11 / 12 / 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ



Paulo Afonso Lopes
Chefe - Serviço Secretaria